



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CASCAVEL

Lei nº 5.571, de 23 de julho de 2010
Secretaria Municipal de Administração

ATOS DO PODER EXECUTIVO

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 268/2017 – SEADM
Pregão Eletrônico nº 035/2017

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE CASCAVEL, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.208.867/0001-07, com endereço na Rua Paraná, nº 5000, Centro, Cascavel/PR, CEP 85.810-011 neste ato representado por seu Prefeito Sr. Leonaldo Paranhos da Silva.

CONTRATADA: M. I. EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA – EPP, inscrita no CNPJ nº 07.701.892/0001-05, estabelecida à Rua Haroldo Hamilton, nº 478, Shopping Panambi, Loja 15, Lago Municipal, Toledo/PR, CEP 85.905-390, representada neste ato pelo Sr. Fabio Roberto Rigo.

OBJETO: Por força da Resolução SESA nº 329/2015 publicada no DOE nº 9528 de 02/09/2015 em seu artigo 1º § único, e Resolução 604/2015 publicada no DOE nº 9601 de 21/12/2015 mediante Comunicação Interna nº 173/2017 emitida pela Secretaria Municipal de Administração, as partes de comum acordo promovem a inclusão da cláusula antifraude e anticorrupção.

FIRMADO EM: 22 de dezembro de 2017.

ASSINATURA: Leonaldo Paranhos da Silva
Fabio Roberto Rigo

MUNICÍPIO DE CASCAVEL

AVISO DE SUSPENSÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 451/2017

Objeto: Registro de preços pelo período de 12 (doze) meses para contratação de empresa especializada no serviço de limpeza e conservação de jardins, pátios e parquinhos em atendimento às unidades educacionais e administrativas da Secretaria de Educação. **O MUNICÍPIO DE CASCAVEL**, Estado do Paraná, informa que fica **suspensa** a data da abertura da licitação em virtude de responder questionamentos e impugnação ao edital. Cascavel/PR, 08 de janeiro de 2018. Renato Augusto dos Santos, Diretor do Departamento de Gestão de Compras e Administração.

MUNICÍPIO DE CASCAVEL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 271/2017 ANÁLISE DAS AMOSTRAS

OBJETO: Registro de preços para aquisição de materiais de higiene e limpeza em atendimento a CAFI para distribuição nas unidades e serviços de saúde, pelo período de 12 (doze) meses.

Em atendimento ao item 8.16.4 do edital, comunicamos aos participantes que a análise das amostras das empresas classificadas provisoriamente em 6º lugar para os itens (04; 05) será no dia 10 de janeiro de 2018 às 09h30min, na CAFI – Central de Abastecimento Farmacêutico e insumos – Rua Maranhão, nº 2662, Alto Alegre – Cascavel/Pr. CEP 85805-220. Cascavel/PR, 08 de janeiro de 2018. Renato Augusto dos Santos, Diretor Depto de Gestão de Compras e Administração.



MUNICÍPIO DE CASCAVEL

COMUNICADO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO - CONCORRÊNCIA Nº 19/2017

Objeto: Reforma na Escola Municipal Professora Maria Fumiko Tominaga – 1ª Fase.

Comunicamos aos interessados na Concorrência nº 19/2017 que se encontra a disposição, nos termos do § 3º, do art. 109, da Lei nº 8.666/93, o recurso administrativo da licitante Materpol Construção Civil e Comércio Ltda, sob protocolo nº 850/2018, contra a decisão da Comissão de Licitação pela sua inabilitação. Cascavel/PR, 08 de janeiro de 2018. Renato Augusto dos Santos, Diretor Depto de Gestão de Compras e Administração e Fernando Marcos Gea, Presidente Suplente da Comissão Permanente de Licitação.

MUNICÍPIO DE CASCAVEL

COMUNICADO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO - CONCORRÊNCIA Nº 20/2017

Objeto: Contratação de empresa para execução remanescente de construção da Escola do Campo Arthur Oscar Mombach.

Comunicamos aos interessados na Concorrência nº 20/2017 que se encontra a disposição, nos termos do § 3º, do art. 109, da Lei nº 8.666/93, o recurso administrativo da licitante Materpol Construção Civil e Comércio Ltda, sob protocolo nº 850/2018, contra a decisão da Comissão de Licitação pela sua inabilitação. Cascavel/PR, 08 de janeiro de 2018. Renato Augusto dos Santos, Diretor Depto de Gestão de Compras e Administração e Fernando Marcos Gea, Presidente Suplente da Comissão Permanente de Licitação.

MUNICÍPIO DE CASCAVEL

Processo Administrativo nº 78.111/2017. **Citação de SHEMA EMPREENDIMENTOS E SISTEMA DE COMUNICAÇÃO LTDA – CNPJ 51.879.633/0001-52.** Instaurado pela Portaria 2234/2017 - GAB para apuração de suposto descumprimento de cláusulas contratuais - Concorrência n.º 17/2010 – Contrato de Permissão n.º 23/2011, podendo ensejar a aplicação das penas previstas no contrato e na lei 8666/93. Poderá a contratada apresentar **DEFESA PRÉVIA**, nos termos do art. 8º do Decreto Municipal 9.032/2009, sob pena de não sendo apresentada defesa presumir-se-ão como verdadeiros os fatos narrados no processo, adotando-se, subsidiariamente o art. 344 do CPC. **Prazo apresentação de defesa prévia: 10 (dez) dias úteis** a partir da data da publicação do presente. Informações: Poderão ser obtidas pelo telefone (045) 3392-6354 ou por meio do e-mail: nadia.taniguti@cascavel.pr.gov.br. Nádia Carenina Parcianello Taniguti Presidente da Comissão de Processo Administrativo- Advogada do Município de Cascavel/PR.



MUNICÍPIO DE CASCAVEL
RETIFICAÇÃO COMUNICADO

No comunicado do resultado do julgamento do Recurso Administrativo protocolado sob n.º 81.157/2017, referente ao Processo Administrativo nº 34.641/2017, decorrente da Ata de Registro de Preços nº 615/2016 - Pregão Eletrônico n.º 265/2016, em face da empresa MVM DO AMARAL MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO ME – CNPJ 13.711.394/0001-38, publicado no "Órgão Oficial Eletrônico – Município de Cascavel" de 05/01/2018, edição nº 1950 e no "Órgão Oficial de Imprensa do Município – Jornal O Paraná", de 05/01/2018, edição 12698,

Onde se lê: Processo Administrativo nº 34.641/2016

Leia-se: Processo administrativo nº 34.641/2017

Cascavel, 08 de janeiro de 2018


Edson Zorek
Secretário de Planejamento e Gestão

MUNICÍPIO DE CASCAVEL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 245/2017
ANÁLISE DAS AMOSTRAS

OBJETO: Registro de preços para aquisição de materiais de copa e cozinha em atendimento as unidades e serviços de saúde, pelo período de 12 (doze) meses.

Em atendimento ao item 8.16.5 do edital, comunicamos aos participantes que a análise das amostras das empresas classificadas provisoriamente em 7º lugar para o item 12, será no dia 10 de janeiro de 2018 às 08h00min, na CAFI - Central de Abastecimento Farmacêutico e Insumos - localizada na Rua Maranhão, 2662 - Alto Alegre, Cascavel - PR, 85805-220. Cascavel, 08 de janeiro de 2018. Renato Augusto dos Santos, Diretor Depto de Gestão de Compras e Administração.

MUNICÍPIO DE CASCAVEL

AVISO DE ANÁLISE DAS AMOSTRAS – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 442/2017

OBJETO: Registro de preços para aquisição de material hospitalar em atendimento às Unidades de Serviço de Saúde do Município, pelo período de 12 (doze) meses. Em atendimento aos itens 8.16 do edital, do pregão em epígrafe, comunicamos que no dia **10 de janeiro de 2018 às 13h30min.**, na sala de análise das amostras da CAFI, endereço Rua Maranhão esquina com Tancredo Neves nº 2662, telefone 3902-2631- Cascavel/PR, será realizada a 2ª análise das amostras do referido pregão. Cascavel/PR, 08 de Janeiro de 2018. Renato Augusto dos Santos, Diretor Depto de Gestão de Compras e Administração.



IPMC

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
 CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 02160/2017)**

DEVEDOR

Ente Federativo/UF:	Cascavel/PR	CNPJ:	76.208.867/0001-07
Endereço:	RUA PARANÁ 5000	CEP:	85810-011
Bairro:	CENTRO	Fax:	(045) 3226-0023
Telefone:	(045) 3321-2315	Complemento:	
E-mail:	gabinete@cascavel.pr.gov.br	Data início da gestão:	01/01/2017
Representante legal:	LEONALDO PARANHOS DA SILVA		
CPF:	498.725.759-91		
Cargo:	Prefeito		
E-mail:	leonaldoparanhos@cascavel.pr.gov.br		

CREDOR

Unidade Gestora:	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO	CNPJ:	81.269.169/0001-43
Endereço:	RUA PRESIDENTE KENNEDY,114	CEP:	85810-040
Bairro:	CENTRO	Fax:	(045) 3035-1033
Telefone:	(045) 3035-1033	Complemento:	
E-mail:	ipmc@cascavel.pr.gov.br	Data início da gestão:	01/01/2017
Representante legal:	ALCINEU GRUBER		
CPF:	514.333.469-15		
Cargo:	Presidente		
E-mail:			

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº 6.793 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2017 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE CASCAVEL é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Cascavel da quantia de R\$ 2.061.830,34 (dois milhões e sessenta e um mil e oitocentos e trinta reais e trinta e quatro centavos), correspondentes aos valores de Contribuição Patronal devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 06/2016 a 12/2016, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Cascavel confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 2.061.830,34 (dois milhões e sessenta e um mil e oitocentos e trinta reais e trinta e quatro centavos), será pago em 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 34.363,84 (trinta e quatro mil e trezentos e sessenta e três reais e oitenta e quatro centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 34.363,84 (trinta e quatro mil e trezentos e sessenta e três reais e oitenta e quatro centavos), vencerá em 30/01/2018 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irredutível, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo INPC acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, conforme Lei nº 6.793 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2017.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo INPC acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados

Tai AG. P. Página 4



TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 02160/2017)

desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo INPC acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 2,00% (dois por cento).

Cláusula Quarta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quaisquer das seguintes situações: a) a infração de qualquer das cláusulas do termo; b) a falta de pagamento de 3 (três) prestações consecutivas ou alternadas; c) a ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de abril de 2017, por 3 (três) meses consecutivos ou alternados.

Cláusula Quinta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irretroatável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sexta - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Sétima - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.


Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Cascavel - PR / 20/12/2017

Prefeitura Municipal de Cascavel
LEONALDO PARANHOS DA SILVA


INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL
ALCINEU GRUBER

Testemunhas:


LUIZA APARECIDA COMAMALA
DIRETORA ADMINISTRATIVA
CPF: 524.915.369-00
RG: 30400682


TAIOMARA BUTZKE DAPPER GHELLERE
AGENTE ADMINISTRATIVO
CPF: 060.836.679-09
RG: 89568749